

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo:** 02359/2026. Fundamento: artigos 31, caput, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. **Proponente:** Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina. **Objeto:** “fortalecimento da estrutura institucional e pedagógica da ACEASNA, por meio da manutenção, ampliação e qualificação das atividades de atendimento à educação infantil (creche e pré-escola), incluindo ações de melhoria da infraestrutura interna e externa, manutenção preventiva e corretiva da área externa, criação de brinquedoteca, revitalização do parquinho, aquisição de materiais permanentes e de consumo, cobertura da folha de pagamento, incluindo exames ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos e demissionais), ações de saúde e segurança do trabalhador, contratação de serviços de terceiros e demais adequações necessárias para o pleno e regular funcionamento da entidade”. **Vigência:** a partir da data da assinatura até 31/12/2026. **Valor: R\$ 1.379.126,97 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).** **Recursos Orçamentários:** Proj./atividade: 2.054 Manter as Atividades de Gestão e Manutenção da Educação Básica – Educação Infantil 30%. Elemento de despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências Instituições Privadas sem fins Lucrativos. Cód. Reduzido: 7. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 003 AO CONTRATO 082/2024

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. HERMES JOSÉ DOS SANTOS, neste ato denominado CONTRATANTE e a Empresa DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA – ME, representada pelo seu sócio administrador Sr. VALMIR DIONISIO VIANA, denominada CONTRATADA resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor nº 003 ao Contrato nº 82/2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual passando o valor contratual de R\$781.340,49 (setecentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), para o valor atual de R\$586.005,36 (quinhentos e oitenta e seis mil, cinco reais e trinta e seis centavos), representando a supressão de 25%, em valores R\$ 195.438,29 do Valor do contrato nº 82/2024, nos termos do Art.125 da Lei nº14.133/2021. Assim como, prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula nona, para o período compreendido entre os dias 09/05/2026 a 08/05/2027 (12 meses). Tendo em vista o interesse da administração na contratação de empresa especializada no fornecimento de material e diagnóstico de exame laboratorial, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Nova Andradina-MS, conforme C.I nº PM-CIN-2026/02535 e parecer jurídico de fls.3.336-3.338, a pedido da secretaria municipal de saúde, de acordo com a Lei 8.666/93.

HERMES JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de despesas  
Contratante

Nova Andradina – MS, na data das assinaturas.  
DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA – ME  
Valmir Dionisio Viana  
Empresa Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA ANDRADINA  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 15.358.498/0001-36

Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 12/05/2026

Usuário: GislaïneSGRH

Data do Empenho: 12/05/2026  
Nº do Empenho: 156/2026  
ORDINARIO

Órgão:	11.000	INSTITUTO PREVIDÊNCIA NOVA ANDRADINA
Unidade:	11.001	INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
Funcional:	9.272.15	Gestão da Previdência Municipal
Projeto/Atividade:	2097	REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVINA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.22.00.00.00	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
Recurso:	1.802.0000	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Dotação:	1.210.000,00	Empenhos anteriores:	635.483,95
Valor Dotação Atualizada:	1.210.000,00	Valor do empenho:	7.410,00
Total (A):	1.210.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	642.893,95
		Total (A - B):	567.106,05

Credor:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM		
CPF/CNPJ:	29.184.280/0001-17	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	SCLRN 711 BLOCO G - S/N	Cidade:	Brasília UF: DF
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

**Especificação:**

Referente a aquisição de inscrições para participação de 6 (seis) servidores do PREVINA no 59º Congresso Nacional da ABIPEM & 4º Seminário Anorprev, a ser realizado no período de 10 a 12 de junho de 2026, na cidade de Natal/RN. Conforme Processo Administrativo 52/2026 .

## Cláusulas Contratuais:

- I - O regime de execução ou a forma de fornecimento será imediato;  
 II - O preço e as condições de pagamento conforme Ato Declaratório de Compra Direta;  
 III - Os prazos de início de etapas de execução imediata;  
 IV - Obrigações do Contratante e obrigações da contratada cumprirem fielmente com as obrigações para o fiel cumprimento da execução contratual. Deverá o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
 V - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (artigo 155 ao artigo 163 da Lei 14.133/2021);  
 VI - A vinculação da licitação está prevista nos art. 74, III "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 102/2023 do Conselho Deliberativo .

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 7.410,00

Fundamento legal:	Número Licitação:	Data homologação:
Modal. Licitação:	Número Processo:	Data contrato:
	Número Contrato:	Data Aditivo/Apost.:
	Número Aditivo/Apost.:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 12/05/2026  
 Responsável

Rodrigo Aguirre de Araújo

\*\*\* \*\* 001-\*\*

Diretor Presidente

Gislaïne Teixeira Ervilha

\*\*\* \*\* 111-\*\*

Contadora CRC/MS 012922/O-2

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez, neste ato denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.640/0001-24, neste ato representada pelo sr. Erson Gomes de Azevedo, e pelo sr. Robergini de Mello Lomba Azevedo, neste ato denominado(a)s CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO: O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: "Contratação de empresa especializada em infraestrutura urbana, para execução de obras de construção de prédio público CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, (Conforme Projeto Técnico Executivo), no município de Nova Andradina/MS, através do Contrato de Repasse Caixa nº 948035/2023".

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, Processo de Administrativo nº PM-ADM-2025/09989 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma de: EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM O MENOR VALOR GLOBAL.

ITE M	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	"Contratação de empresa especializada em infraestrutura urbana, para execução de obras de construção de prédio público CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, (Conforme Projeto Técnico Executivo), no município de Nova Andradina/MS"	OBRA	01	765.000,00	765.000,00
				Total:	765.000,00

DO VALOR E PREÇOS: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). DA DOTAÇÃO:

1.1. As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

09.000 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

proj atividade: 2.099 - GARANTIR A GESTÃO DOS REC. FIN. ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E INST. CONGÊNERES VINC. À POLÍTICA DE ASS. SOCIAL

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.665.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

119 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, considerada da data de sua publicação no PNCP.

Nova Andradina/MS, a partir da data das assinaturas.

ASSINAM:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA  
VALDEZ

Secretaria Municipal de Assistência Social e  
Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

TITANIUM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES  
LTDA

ERSON GOMES DE AZEVEDO  
Contratada

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 296/2019

CONTRATANTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18 com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. WAGNER CARLOS PERIGO neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa física JANETE SERAFIM DAVID DOS SANTOS, neste ato denominado CONTRATADA, tem entre si, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor nº 008 ao Contrato nº 296/2019, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre os períodos de 14/05/2026 a 14/07/2026 (60 dias), tendo em vista que a Secretaria se encontra em mudança para o Almoarifado Central, e verifica-se a necessidade de realizar os reparos necessários, bem como finalizar os ajustes e garantir a adequada entrega do imóvel, de acordo com a fl.636, e o parecer jurídico de fls.637-638, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 04 de maio de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretário Municipal de Educação  
Cultura e Esporte  
Ordenador de Despesa  
Contratante

JANETE SERAFIM DAVID DOS SANTOS  
Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.846, de 12 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;  
CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/24494, de 8 de maio de 2026, do Secretário Municipal de Saúde, constante nos autos PM-ADM-2026/06265;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 13.137), Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º** Fica designada como suplente da gestora das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

I – Danilo Antônio Bernal Aniceto (matrícula 9.614), Secretaria de Saúde;

II – Renata Pereira de Moraes (matrícula 5.101), Secretaria de Saúde;

III – Luiz Carlos de Novaes Júnior (matrícula 9.650), Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 5º** Ficam designados como suplentes da Comissão de Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

I - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretaria Municipal de Saúde;

II - Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 6º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.847, de 12 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;  
CONSIDERANDO o Despacho SIGA nº PM-DES-2026/24494, de 8 de maio de 2026, do Secretário Municipal de Saúde, solicitando a nova composição da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, constante nos autos PM-ADM-2026/06265;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando à formalização de parcerias governamentais.

I – Celia da Silva (matrícula 3.805), Secretaria Municipal de Saúde, como titular;

II - Géderson Luã Rodrigues (matrícula 12.912), Secretaria Municipal de Saúde, como titular;

III - Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretaria Municipal de Saúde, como titular;

IV - Renata Cristina Pinto Canto (7.539), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

V - Fabrícia Lucas de Siqueira (matrícula 8.182), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

**Art. 2º** A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.848, de 12 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a nomeação de Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO o Ofício SIGA nº PM-OFI-2026/00454, de 7 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a nova composição da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, constante nos autos PM-ADM-2026/06381;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada como gestora para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Mégui Marri Wruck de Souza Santos (matrícula nº 9.949), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**Art. 2º** Fica designada como suplente da gestora das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Junior Roberto Araldo de Souza (matrícula nº 11.822), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**Art. 3º** - São atribuições da gestora:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 4º** Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, os seguintes servidores:

I- Leticia Fátima de Oliveira (matrícula nº 11.980), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - Cibele de Souza Lima Portugal (matrícula 12.750), Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania;

III - Franscielly Silva de Jesus (matrícula nº 10.255), Secretaria Municipal de Assistência Social de Cidadania;

**Art. 5º** Ficam designados como suplentes da Comissão de Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I- Juscimara de Oliveira Maria (matrícula 10.079), Secretária Municipal de Assistência Social de Cidadania;

II- Angela Rios Ferreira (matrícula nº 11.375), Secretária Municipal de Assistência Social de Cidadania;

III- Naiara Souto da Silva Santos (matrícula 12.137/2), Secretária Municipal de Assistência Social de Cidadania;

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 42/2023

**CONTRATO:** 42/2023

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** STAF SISTEMAS LTDA

**PROCESSO:** 52/2023

**VIGÊNCIA:** 6 meses (09/05/2026 À 09/11/2026)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de licitações agregados com o sistema de compras.

**DATA:** 07/05/2026

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA  
Contratada

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 5/2022

**CONTRATO:** 5/2022

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

**CONTRATADO:** STAF SISTEMAS LTDA

**PROCESSO:** 4/2022

**VIGÊNCIA:** 6 meses (09/05/2026 À 09/11/2026)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de transparência pública

**DATA:** 07/05/2026

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA  
Contratante

STAF SISTEMAS LTDA  
Contratada

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 41/2024, a qual relata suposta situação ocorrida no dia 30 de junho de 2024, em que a servidora B. P. R. C., em tese, teria ingerido bebida alcoólica no âmbito da E. M. Mundo da Criança – Polo e que, em tese, estaria com mais 6 (seis) latas de bebidas alcoólicas no local.

Nesse contexto, foi lavrada ata sobre a suposta ocorrência, oportunidade na qual se explicitou que, em tese, no dia 30 de junho de 2024, a servidora B. P. R. C., ao explicar a outra servidora como ativar o alarme da escola, abriu a porta lateral e, em tese, abaixou suas calças e urinou na calçada da escola.

A Coordenadora da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 36/38).

A Comissão citou e notificou a servidora investigada acerca da imposição de medida de suspensão acautelatória por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período (fls. 43/44 e 34, respectivamente). Assim, conforme certidão acostada às fls. 35, a investigada manifestou expresso interesse na designação de defensor dativo quando cientificada do teor do presente processo.

Na sequência, foi designado o sr. Alan da Silva Costa como defensor dativo da investigada (f. 39), oportunidade na qual foi intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa prévia sobre os fatos narrados (f. 40/41).

Ato contínuo, a Comissão de Correição Administrativa expediu uma deliberação requerendo a prorrogação da suspensão preventiva da servidora investigada, haja vista que o processo administrativo disciplinar não se encerraria até a data de término da suspensão já em curso (Portaria nº. 750/2022) (fls. 45), sendo tal pedido deferido, conforme Portaria nº. 834, de 24 de setembro de 2024 (fls.47/48).

Por sua vez, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 2024, foi recebida a defesa prévia apresentada pelo defensor dativo da servidora investigada (fls. 50/52).

Por conseguinte, considerando a prorrogação da medida de suspensão acautelatória, a servidora investigada foi devidamente notificada no dia 26 de setembro de 2024, conforme notificação acostada às fls. 54 do presente processo.

Na sequência, a servidora investigada e o seu defensor dativo foram intimados acerca da designação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2024, às 09h15, para, querendo, apresentarem documentos, arrolar e inquirir testemunhas e afins (f. 56/59).

Em seguida, pelo Coordenador da Comissão de Correição Administrativa foi expedida a C.I nº. 014/2024/CORREIÇÃO à Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos, solicitando cópia da ficha funcional da servidora, cópia do registro de ponto e cópia de eventuais atestados médicos apresentados (fls. 60).

Em resposta (f. 61), a Subsecretária do Departamento de Recursos Humanos informou que a investigada é concursada desde o ano de 2024, no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função Agente de Conservação e Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Do mais, afirmou que, atualmente, o ponto eletrônico não está funcionando no local onde a servidora labora eis que a escola está passando por reforma. Juntou relação de afastamentos, cópia dos atestados apresentados, termo de posse e portaria de redução de jornada (f. 62/73).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Por conseguinte, foram expedidos os mandados à servidora investigada (fl. 79/80), ao defensor dativo (fl. 81/82) e às testemunhas arroladas (Cristiane Biretta, Joice Gomes, Rosimeire Dias Arruda, Maria de Lurdes Zacarias da Silva, Marcia Perlin e Lidiane Aparecida S. do Nascimento), acerca da redesignação da audiência de instrução para o dia 17 de outubro de 2024, a se iniciar às 11h15 (fl.83/88).

No dia e hora designados, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela Administração, bem como fora realizado o interrogatório da servidora investigada (fl. 91/110). Conforme termo de assentada (fl. 89), a servidora e seu defensor dativo foram cientificados de que o prazo para apresentar defesa final, 10 (dez) dias úteis, teria iniciado naquele dia.

Em continuidade, em decorrência das diversas diligências a serem realizadas, a Comissão de Correição Administrativa requereu ao prefeito municipal a prorrogação da suspensão preventiva da servidora investigada por mais 30 (trinta) dias (fls.111).

Em atenção à deliberação supra, foi expedida a Portaria nº. 900, de 25 de outubro de 2024, prorrogando a medida acautelatória por mais 30 (trinta) dias (fls.113/114).

O defensor dativo apresentou tempestivamente defesa final (fls. 115/118). Nessa oportunidade, foram juntados os atestados e laudos médicos da servidora e de sua filha (fls. 119/125).

Em sede de alegações finais, o defensor dativo pugnou pela absolvição da investigada e alegou que: a) inexistem quaisquer provas quanto ao consumo de bebida alcoólica pela servidora na E. M. Mundo da Criança; b) que a servidora apenas esqueceu bebidas alcoólicas no local de trabalho, sendo que não houve qualquer impacto negativo no local; c) que as faltas e ausências injustificadas foram decorrentes de situações emergenciais com sua filha; e d) inexistente qualquer prova que a servidora tenha urinado em local público.

De forma subsidiária, pugnou pela aplicação de uma pena mínima, haja vista que a servidora não possui histórico de infrações e que não há qualquer prejuízo concreto à Administração que justifique a aplicação de medida gravosa, de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, no qual **concluiu pela condenação da servidora investigada, ante o conjunto probatório acostado** quanto à prática de parte dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024, sugerindo a aplicação da pena de suspensão, com fulcro nos artigos 208, inciso II, da Lei Complementar Municipal 42/2002.

### É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024, relata suposto comportamento inadequado por parte da servidora pública municipal B. P. R. C. Nesse contexto, a servidora teria faltado diversas vezes sem apresentar justificativas para tal, bem como teria levado 6 (seis) latas de bebida alcoólica para a escola.

No mais, foi relatado que a servidora teria ingerido bebida alcoólica no recinto da repartição, bem como, no dia 30 de junho de 2024, ao explicar a outra servidora como ativar o alarme da escola, teria aberto a porta lateral e urinado na calçada da escola.

Assim, se restar comprovada a responsabilidade da servidora, culminará na condenação deste em decorrência das seguintes irregularidades funcionais: inobservância ao dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo (art. 198, I, da LC 042/2002); inobservância ao dever de ser assídua e pontual (art. 198, II, da LC 042/2002); inobservância ao dever de manter conduta urbana e discreta (art. 198, III, da LC 042/2002); inobservância às normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); inobservância ao dever de obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais (art. 198, VI, da LC 042/2002); inobservância ao dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (art. 199, IV, da LC 042/2002); proibição ao servidor público municipal de dedicar-se nos locais e horas de trabalho, a atividades estranhas ao serviço (art. 199, XVII, da LC 042/2002).

No mais, conforme sublinhado pela Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024, a demissão será aplicada nos casos transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada a má-fé (art. 212, I, da LC 042/2002), de incontinência pública e escandalosa (art. 212, II, da LC 042/2002), bem como nos casos de desídia no cumprimento de seus deveres (art. 212, X, da LC 042/2002).

### II – DO MÉRITO

Pois bem, é cediço que para um servidor possa ser condenado, faz-se necessária a presença dos institutos da materialidade e autoria do fato, elementos imprescindíveis para caracterização do chamado ilícito administrativo.

A materialidade, conforme conceito doutrinário, traduz-se na verossimilhança da prática do ilícito, ou seja, a prova da existência do crime. Pode ser observada através de vestígios, como por exemplo: disparidade de informações financeira/patrimonial, filmagens, gravações telefônicas, obtidas através de análise técnica.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Todavia, de forma subsidiária, quando o ilícito não puder ser comprovado através de vestígios materiais, torna-se possível a substituição pela produção de prova testemunhal, a rigor do disposto no art. 167, do Código de Processo Penal.

Nas palavras do doutrinador Guilherme de Souza Nucci[2]:

Denomina-se materialidade a prova da existência do crime. Para haver condenação, é imprescindível a prova da materialidade e da autoria. Algumas Infrações penais deixam vestígios reais, ou seja, rastros que podem ser visualizados (ex: o cadáver, no crime de homicídio)

No tocante a autoria, esta corresponde a imputação da prática de um fato tido como ilícito a um determinado indivíduo ou mesmo grupo de indivíduos, de forma certa e determinada.

Pois bem, analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se a presença de elementos básicos para a cabal comprovação dos fatos que, indubitavelmente, levam a condenação da investigada pela prática, em parte, dos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024.

Isso porque, conforme depoimentos prestados perante a Comissão de Correição, não foi possível vislumbrar qualquer prova no sentido de que a servidora investigada não exerce suas atividades com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo.

Nessa toada, o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do seu cargo, em sua essência, consiste no dever do servidor em manter um desempenho dentro dos limites da função pública, sendo observados os requisitos quantitativos e qualitativos, associando rendimento e eficiência na elaboração dos serviços executados.

Outrora, os depoimentos prestados perante a Comissão de Correição Administrativa nada sinalizam para esse sentido. Pelo contrário, foi afirmado que a servidora labora muito bem e que sempre foi muito prestativa, fato este corroborado, inclusive, pelo diretor da E. M. Mundo da Criança – Polo (fls. 91/94).

Portanto, incabível a condenação da servidora quanto à inobservância do dever funcional preconizado no art. 198, I, e art. 212, X, da Lei Complementar nº. 042/2002.

Em continuidade, o art. 212 da Lei Complementar nº. 042/2002, ao discorrer acerca das hipóteses em que a demissão será aplicada, dispõe, em seu inciso II, a incontinência pública e escandalosa no recinto do serviço como uma das modalidades.

Todavia, tendo em vista que não houve quaisquer provas que corroborassem que a investigada cometeu qualquer conduta que fosse pública e escandalosa, conforme dispõe o art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº. 042/2002, a absolvição é a medida que se impõe.

Pois bem.

Nesse contexto, em que pese as absolvições supracitadas, figura-se, entre os ilícitos cometidos pela servidora investigada, a inobservância ao artigo 198, II, III, V, VI, X e artigo 199, IV, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002.

Exige-se do servidor público municipal o dever em manter conduta compatível com a moralidade administrativa e discrição em seu comportamento, previsões contidas no art. 198, III e X, todos da LCM 042/2002. Dessa forma, os servidores devem pautar seus atos por padrões éticos elevados no desempenho de suas funções e comportamento discreto em seus atos.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Nesse contexto, colaciona-se o disposto pela saudosa Maria Sylvia Zanella di Pietro[3] acerca da moralidade administrativa:

sempre que em matéria administrativa se verificar que o **comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa** (grifamos e negritamos).

Por outro lado, o servidor deve manter uma conduta moral, atrelada aos bons costumes e princípios, não somente no exercício da função, mas, também, em sua vida privada. Nessa esteira, José Cretella Junior[4] ensina:

Deve o funcionário, não só no desempenho das atividades públicas, como, também, nas da vida particular, conduzir-se de modo impecável, a evitar a prática de maus costumes, os escândalos, tudo, enfim, que, pela publicidade, possa influir no prestígio da função pública.

Portanto, a conduta da servidora investigada, indiscutivelmente, compromete o decoro e a dignidade da função pública, uma vez que o servidor público deve manter uma conduta digna, não somente na vida pública, mas também no particular, conforme assinalado acima.

Ademais, é imperativo destacar que o contato de crianças em fase de formação com um agente público que apresenta sinais nítidos de alteração psicomotora e desleixo com o decoro gera um risco pedagógico e psicológico imensurável.

A Administração Pública, ao gerir unidades de educação infantil, assume o papel de garantidora da integridade dos menores; permitir que tais atos passem sem a devida punição rigorosa seria omitir-se diante do dever de zelar pela dignidade da criança, conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a análise do conjunto probatório não deixa dúvidas de que a servidora agiu com total desconsideração pelas normas de conduta e pela sensibilidade do público que atende. A gravidade não reside apenas no consumo do álcool em si, mas na escolha deliberada de fazê-lo em um local onde a sua sobriedade e o seu exemplo eram fundamentais para a segurança e o bem-estar dos alunos.

Os depoimentos constantes nos autos revelam que a servidora apresentava 'cheiro de álcool', 'fala enrolada' e 'coordenação motora alterada' durante o expediente. Tal estado, somado ao ato escandaloso de urinar na calçada da escola em plena luz do dia, expôs os infantes a situações degradantes e absolutamente incompatíveis com o ambiente pedagógico.

Desta forma, por restarem comprovadas a materialidade e autoria de parte dos fatos constantes na Portaria nº. 750, de 28 de agosto de 2024, notadamente manifestada pela infringência ao disposto no artigo 198, II, III, V, VI, X e artigo 199, IV, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002, resta somente a análise da extensão/gravidade da infração funcional praticada.

Nesse contexto, a gravidade da conduta da servidora é potencializada pelo cenário em que as infrações ocorreram: uma Unidade de Educação Infantil. Ao portar latas de cerveja no recinto escolar, a investigada não apenas descumpriu deveres funcionais éticos e morais, mas comprometeu a segurança e a integridade do ambiente destinado ao cuidado de crianças em tenra idade. A presença de álcool e o comportamento alterado de um agente público em local de ensino infantil ferem frontalmente o princípio da confiança depositada pela sociedade e pelos pais na instituição escolar.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Por fim, a reincidência em faltas injustificadas e a desídia no cumprimento de horários causaram prejuízos diretos à rotina escolar, sobrecarregando outros servidores e prejudicando a organização das atividades com os alunos. A conduta torna-se ainda mais reprovável por ter ocorrido durante o estágio probatório, período em que a aptidão e a moralidade do servidor são postas sob escrutínio rigoroso.

De tal forma, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo[5], consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritamos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza[6] aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”. [7]

Nesse contexto, a presença de latas de cerveja no recinto e o estado de embriaguez relatado pelas testemunhas são fatos que, por si sós, justificam o afastamento e a sanção ora aplicada, servindo de advertência de que o interesse público e a proteção das crianças prevalecem sobre quaisquer condutas particulares desregradas de servidores.

Desta feita, a conduta perpetrada pela servidora investigada, tendo em vista a materialidade e autoria devidamente comprovadas, transgrediu o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, notadamente quanto ao disposto no artigo 198, II, III, V, VI, X e artigo 199, IV, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002.

Outrora, o fato de a servidora investigada não possuir nenhuma falta grave em sua ficha funcional não é suficiente para isentá-la de receber a penalidade administrativa correspondente, por falta de amparo legal (LC 042/2002).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

De tal forma, considerando as infringências aos deveres funcionais acima expostos por parte da servidora pública B. P. R. C., bem como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo ser medida adequada **a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias** à servidora investigada a fim de repelir os atos dessa natureza.

Vale ressaltar que a aplicação da penalidade de suspensão, neste caso, não cumpre apenas um papel punitivo, mas também uma função pedagógica e preventiva. A manutenção da ordem no serviço público exige que atos de desrespeito à dignidade da instituição sejam reprimidos com rigor.

Nessa senda, a suspensão preventiva aplicada à servidora investigada como medida acautelatória não se confunde com a aplicação da pena de suspensão supracitada, conforme previsão contida no art. 220 da Lei Complementar nº. 042/2002. Isso porque a primeira mantém o direito a percepção do vencimento e vantagens correspondentes ao período, enquanto esta última, não.

Todavia, conforme previsão contida no art. 221, §2º, da LC 042/2002, será computado, na duração da pena de suspensão disciplinar imposta, o período de afastamento decorrente de medida acautelatória. Portanto, tendo em vista que a servidora cumpriu 90 (noventa) dias de afastamento concernente à medida acautelatória imposta, entendo que a pena imposta já fora cumprida, podendo, portanto, retornar ao serviço público, ou, não sendo possível, justificar a sua impossibilidade.

Outrossim, em razão da conversão da medida acautelatória, **ênfatiso que o tempo de afastamento já cumprido pela servidora investigada não deverá ser computado, para qualquer efeito, bem como a servidora investigada deverá devolver ao erário os valores percebidos durante o período correspondente a 30 (trinta) dias**, haja vista que, na aplicação da pena, o servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.[8]

Assim, a penalidade aplicada serve como uma resposta necessária à sociedade e às famílias que utilizam o serviço público, reafirmando que as unidades escolares são espaços de proteção e que comportamentos que coloquem em risco ou exponham negativamente os infantes serão prontamente repelidos pelo Poder Público.

**Ante ao exposto, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o da Legalidade, e diante do conjunto probatório carreado aos autos e da fundamentação acima lançada, decido:**

1. **Pela CONDENAÇÃO do investigado B. P. R. C. pela prática das infrações funcionais previstas no artigo 198, II, III, V, VI, X e artigo 199, IV, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002; e**
2. **Pela ABSOLVIÇÃO do investigado B. P. R.C., por falta de provas, quanto à transgressão ao art. 198, I, art. 199, V, VI, XVII, art. 212, I, II e X, da Lei Complementar nº. 042/2002.**

De tal forma, com fundamento no art. 208, II, e art. 211, I, da Lei Complementar 042/2002, em virtude da infringência ao disposto no artigo 198, II, III, V, VI, X e artigo 199, IV, ambos da Lei Complementar nº. 042/2002, aplico a pena de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias** à servidora pública municipal B. P. R. C., a qual, por sua vez, afigura-se cumprida, porquanto a servidora já esteve afastada em decorrência de medida acautelatória imposta. Desta feita, deve retornar ao serviço público, ou, não sendo possível, justificar a sua impossibilidade.

Outrossim, deve a servidora investigada devolver os valores percebidos durante parte do período de afastamento, correspondente, portanto, a 30 (trinta) dias, haja vista a

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**perda das vantagens e direitos inerentes ao exercício do cargo, conforme art. 211, §2º, da LC 042/2002.**

[1] PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

[2] NUCCI, Guilherme de Souza. **Corpo de Delito e Exame de Corpo de Delito**. 27.04.2015. <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito>> Acesso em: 09 abril de 2019

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed.. São Paulo: Atlas, 2006, p. 78.

[4] CRETELLA JUNIOR, José. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Forense, 1999, p. 519.

[5] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 841.

[6] MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102.

[7] ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015. p. 233.

[8] GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 26 de março de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 901, de 29 de outubro de 2024, com fundamento na Denúncia NUP nº 00985.2024.000262-40, recebida por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, na qual se imputa à servidora D. S. F. a prática, em tese, de acumulação irregular de cargos públicos, sustentando a denunciante que a investigada teria mantido, simultaneamente, vínculo celetista com a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA) e vínculo de contratação temporária com o Poder Executivo de Nova Andradina, na função de Profissional de Serviços de Saúde – Psicóloga (40 horas semanais), no período compreendido entre 10/01/2024 e 12/09/2024.

Em fase de admissibilidade, o Departamento de Recursos Humanos certificou (fl. 10) que a servidora figurava no quadro municipal como contratada temporária, com carga horária de 44 horas semanais, no período de 10/01/2024 a 12/09/2024, juntando-se aos autos o Termo Aditivo nº 01 ao contrato de trabalho por prazo determinado (fl. 12) e o Termo de Rescisão Contratual (fl. 17).

Registrou-se, ainda, que a própria servidora, em 09/09/2024, requereu a rescisão antecipada do contrato temporário, com efeitos a partir de 11/09/2024 (fls. 13/16), em razão da convocação para tomar posse no cargo efetivo de Profissional de Serviços de Saúde – Psicóloga, decorrente de aprovação no Concurso Público nº 001/2023, no qual foi empossada em 16/09/2024.

Por meio do Ofício SIGA nº [PM-OFI-2024/00965](#) (fl. 21), foram solicitadas informações à FUNSAU-NA, tendo o Diretor-Geral confirmado que a investigada é colaboradora da fundação desde 28/04/2020, contratada mediante aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2020, no cargo de Psicóloga, sob regime celetista, com jornada de 40 horas semanais (fl. 23).

Em complemento, foram acostados aos autos os controles de jornada do Poder Executivo referentes ao período de janeiro a setembro de 2024 (fls. 27/36) e, posteriormente, os cartões-ponto da FUNSAU-NA relativos ao mesmo interregno (fls. 75/83).

Diante do conjunto documental, foi editada a Portaria nº 901/2024, com publicação no Diário Oficial do Município nº 1937, em 29/10/2024 (fls. 43/45), designando a Comissão de Correição Administrativa para apuração dos fatos, instalada em 11/11/2024 (Termo de instalação e convocação dos membros, fls. 47/49).

Regularmente citada e intimada, a servidora apresentou defesa prévia tempestiva (fls. 53/83), por meio da qual requereu o reconhecimento da legalidade da acumulação e o consequente arquivamento do feito, sustentando, em síntese: (i) tratar-se de acumulação constitucionalmente autorizada, na hipótese da alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; (ii) a existência de plena compatibilidade de horários, com escalas distintas e sem sobreposição de jornadas; (iii) a superação do parâmetro das 60 (sessenta) horas semanais à luz da nova orientação do Supremo Tribunal Federal; e (iv) a existência de declaração formal da FUNSAU-NA atestando os horários efetivamente cumpridos no Hospital Regional (fl. 72).

Acompanharam a defesa: (a) escala de horários praticados em ambos os vínculos; (b) declaração formal da Gerência de Recursos Humanos da FUNSAU-NA (fl. 72), comprovando os horários cumpridos no período de 10/01/2024 a 12/09/2024; (c) cartões-ponto eletrônicos da FUNSAU-NA (fls. 75/83); (d) C.I. nº 001/ADM/FUNSAU-NA/2024, de 05/01/2024 (fl. 73), pela qual a servidora informou previamente à direção hospitalar a intenção de manter ambos os vínculos com adequação de jornadas; e (e) C.I. nº 006/ADM/FUNSAU-NA/2024, de 08/07/2024 (fl. 74), comunicando a alteração formal das jornadas a partir de 08/07/2024.

Foram juntadas, ainda, informações complementares prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (Despacho [PM-DES-2025/59596](#), fls. 86/87) e pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 90), atestando a inexistência de qualquer registro funcional desabonador, advertência, sindicância, penalidade ou ocorrência negativa lançada em desfavor da servidora durante o período investigado.

Em razão da reestruturação da Comissão de Correição Administrativa, por força da Portaria nº 244, de 27 de março de 2026 (fls. 92/94), os autos foram redistribuídos, prosseguindo-se na análise do feito.

A Comissão de Correição Administrativa, ao final de seus trabalhos, elaborou parecer conclusivo opinando pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da servidora investigada, por entender configurada a licitude da acumulação à luz do art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, da nova orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1081 (ARE nº 1.246.685) e da efetiva compatibilidade de horários demonstrada nos autos, recomendando, ainda, a substituição do registro manual de ponto por sistema biométrico e/ou facial nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**É o relatório. Passo à decisão.**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino[1]:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse íterim, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e assim acrescento:

A Portaria nº 901, de 29 de outubro de 2024, descreveu, em tese, infrações funcionais que poderiam ser imputadas à servidora D. S. F. em razão da suposta acumulação irregular de dois cargos públicos da área da saúde com carga horária superior a sessenta horas semanais, capituladas, em tese, nos arts. 186, 195, inciso I, 198, incisos I, V e X, e 199, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 42/2002, c/c o art. 75, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2002.

Para que se possa concluir pela responsabilização administrativa do servidor, é imprescindível a demonstração cumulativa da materialidade e da autoria da infração funcional, elementos sem os quais não há que se falar em juízo condenatório, sob pena de afronta aos postulados do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, todos com assento constitucional.

No caso concreto, contudo, o que se extrai do conjunto probatório carreado aos autos é precisamente o oposto: a inexistência da própria infração disciplinar, e não apenas a insuficiência de provas a respeito dela. Vale dizer, não se está diante de hipótese de absolvição por falta de elementos, mas sim de absolvição por atipicidade material da conduta, na medida em que a acumulação levada a efeito pela investigada encontra-se integralmente abrigada pela ordem constitucional vigente.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, alínea "c", autoriza expressamente a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, exigindo, como único pressuposto material, a compatibilidade de horários.

A profissão de psicólogo, à toda evidência, é profissão regulamentada da área de saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.119/1962, sendo expressamente reconhecida pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997) como atividade privativa de profissional de saúde para os fins do permissivo constitucional.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Em idêntico sentido, a Lei Complementar Municipal nº 42/2002, em seu art. 185, inciso III, espelha a previsão constitucional, autorizando a acumulação de “dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”, condicionando-a, no parágrafo único do mesmo dispositivo, à compatibilidade de horários.

Resta, portanto, examinar o ponto verdadeiramente nodal do feito: a aplicabilidade, ou não, do limite de 60 (sessenta) horas semanais previsto no art. 75, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 41/2002. Quando da edição da Portaria nº 901/2024, prevalecia, no âmbito desta Administração Pública Municipal, o entendimento de que tal limite seria de observância obrigatória. Sobreveio, todavia, nova orientação jurídica firmada pela Procuradoria-Geral do Município, alinhada à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o referido teto quantitativo não subsiste como parâmetro autônomo de licitude da acumulação.

De fato, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.246.685, sob a sistemática da repercussão geral, o Pretório Excelso fixou a tese do Tema 1081, com o seguinte teor:

As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, à existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal.

Superado o parâmetro do limite quantitativo, resta o exame da compatibilidade fática de horários, único critério remanescente para a aferição da licitude da acumulação. E, neste particular, o conjunto probatório dos autos é categórico em demonstrar a inexistência de qualquer sobreposição de jornadas. Da análise conjunta dos controles de jornada juntados pelo Poder Executivo (fls. 27/36) e pela FUNSAU-NA (fls. 75/83), bem assim da declaração formal subscrita pela Gerência de Recursos Humanos do Hospital Regional (fl. 72), extrai-se que, no período de 10/01/2024 a 06/07/2024, a servidora cumpriu, na FUNSAU-NA, jornada nas segundas, terças e quintas-feiras, das 06h00 às 12h00; nas quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 19h00; e aos sábados, das 07h00 às 17h00; ao passo que, na Prefeitura Municipal, exerceu suas atividades, conforme escala fixada por ato administrativo do CRR (fl. 58).

A partir de 08/07/2024, em ajuste imediatamente subsequente à alteração das jornadas na FUNSAU-NA, a servidora passou a cumprir, no Município, expediente das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, justamente para preservar a compatibilidade de horários.

Confrontadas as jornadas efetivamente cumpridas em ambos os vínculos, observa-se, de forma inequívoca, a inexistência de sobreposição, restando intervalo mínimo entre os turnos suficiente, inclusive, para a locomoção entre as unidades de saúde, em estrita observância ao disposto no §2º do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 42/2002.

Mais do que isso, e este aspecto não pode passar despercebido, a servidora não se limitou a ajustar suas jornadas no plano fático: agiu com transparência e boa-fé objetiva, comunicando previamente à direção da FUNSAU-NA a existência do segundo vínculo (C.I. nº 001/ADM/FUNSAU-NA/2024, de 05/01/2024, fl. 73), bem assim a posterior alteração de horários (C.I. nº 006/ADM/FUNSAU-NA/2024, de 08/07/2024, fl. 74), demonstrando inequívoco zelo no cumprimento dos deveres funcionais a que alude o art. 198, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 42/2002.

A tais elementos soma-se a circunstância, expressamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 86/87) e pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 90), de inexistir qualquer registro funcional desabonador em desfavor da servidora durante todo o período investigado, não havendo notícia de descumprimento de jornada, faltas injustificadas, advertências, suspensões ou prejuízo aos serviços prestados.

À luz de tais postulados, manter em curso processo administrativo disciplinar destituído de qualquer suporte probatório quanto à materialidade da infração imputada, e, mais do que isso, contra prova cabal de que a conduta da servidora se ajusta integralmente à hipótese constitucional autorizadora, significaria não apenas perpetrar atos processuais inúteis e onerosos à Administração, mas também violar, frontalmente, os princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Por todos os ângulos sob os quais se examine a questão, resulta evidenciada a inexistência de infração disciplinar, impondo-se o reconhecimento da licitude da acumulação e a consequente absolvição sumária da investigada.

De outro vértice, em homenagem ao princípio da autotutela administrativa e considerando a observação técnica suscitada pela Comissão de Correição Administrativa em seu parecer, cumpre reconhecer que os controles de frequência atualmente adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente nas unidades CRR e CAPS, realizados mediante registro manual em folhas mensais (fls.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

27/36), mostram-se insuficientes para a aferição rigorosa da jornada efetivamente cumprida pelos servidores, sobretudo nas hipóteses de acumulação lícita de cargos.

Desse modo, acolho a recomendação para que a Secretaria Municipal de Saúde promova, no prazo mais breve possível, a substituição do registro manual de ponto por sistema biométrico e/ou facial, a ser implementado em todas as unidades da pasta, medida que se impõe não apenas como instrumento de modernização da gestão funcional, mas como própria concretização do princípio constitucional da eficiência.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada, integradas as razões do relatório final da Comissão de Correição Administrativa, e com supedâneo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, assim DECIDO pela **ABSOLUÇÃO SUMÁRIA** da servidora pública municipal D.S.F quanto às imputações constantes da Portaria nº 901, de 29 de outubro de 2024.

[1] PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 05 /2026****Dispensa Eletrônica :nº 04/2026**

Processo nº CM – ADM – 2026/00001

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS LICITUS TECNOLOGIA  
E SERVIÇOS LTDA – 29.844.637/0001-46

**.OBJETO ,Contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de jardinagem e para a execução de serviços de paisagismo, com fornecimento dos respectivos materiais** destinados à manutenção, conservação e melhoria estética das áreas verdes sob responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS em conformidade com o Termo de Referência, aviso de Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	Serviços de Jardinagem em Geral	12	MES	R\$ 1.272,28	R\$ 15.267,36
02	Serviços de Paisagismo	2	UN	R\$ 1.088,37	R\$ 2.176,74
03	Muda de Ixora Coccinea	40	UN	R\$ 11,97	R\$ 478,80
04	Muda de Pingo de Ouro (Duranta Erecta)	50	UN	R\$ 7,98	R\$ 399,00
05	Muda de Clúsia (Clusia FLuminensis)	30	UN	R\$ 48,89	R\$ 1.466,70
06	Muda de Liríope (Liriope Muscari)	80	UN	R\$ 6,98	R\$ 558,40
07	Pedras Decorativas brancas tipo Dolomita branca n3, Granulometria mínima - Granulometria máxima (4 cm - 6 cm)	100	KG	R\$ 2,99	R\$ 299,00
08	CASCA DE PINUS ( EMBALADO EM SACO DE 20 KG)	5	SACO	R\$ 44,90	R\$ 224,50
09	Separador de grama, divisor de solo, limitador de jardim (ROLO 50M)	2	UM	R\$ 209,55	R\$ 419,10
10	Terra Vegetal Adubada saco de 20 kg	8	SACO	R\$ 34,92	R\$ 279,36
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.568,96</b>

Rua São José, 664

79750-901 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Gestão/Unidade: 1001;**

**Ação: 2002**

**Serviço de jardinagem**

**Despesa: 05**

**Natureza: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas**

**Desdobramento: 39.78 – Limpeza e Conservação– Limpeza e Conservação**

**Produtos jardinagem**

**Despesa: 05**

**Natureza: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas**

**Desdobramento: 30.31 – sementes, mudas de plantas e insumos**

**DATA: 12/05/2026**

**ASSINAM:** Fabio Zanata – Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) –

**CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**LTDA.** – representada por Sr<sup>a</sup>. Claudia Rocha Ferreira Stroppa

---

Rua São José, 664

79750-901 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 1203/2026**

Data do Empenho: 11/05/2026

Ordinário

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.48.99.00.00.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Recurso:</b>	1.719.0000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	0,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	100.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	15.750,00
<b>Total (A):</b>	100.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	15.750,00
		<b>Total (A - B):</b>	84.250,00

<b>Credor:</b>	RAFAEL VASCONCELOS DA SILVA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	038.002.851-42	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	YUTAKA HASHINOKUTI - 439	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	260 - Nu Pagamentos S.A.	<b>Conta:</b>	36558350-0
<b>Agência:</b>	0001- - Nubank	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
		<b>Telefone:</b>	(67) 99334-5401
		<b>UF:</b>	MS

**Especificação:**

Referente a empenho de despesa com concessão de "Bolsa Cultura Viva", conforme edital de chamamento público nº 05/2026, provenientes de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022). (processo PM-ADM-2026/00637)

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.750,00

<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	<b>Data homologação:</b>
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data contrato:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*

Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 1204/2026**

Data do Empenho: 11/05/2026

Ordinário

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.48.99.00.00.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Recurso:</b>	1.719.0000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	15.750,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	100.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	15.750,00
<b>Total (A):</b>	100.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	31.500,00
		<b>Total (A - B):</b>	68.500,00

<b>Credor:</b>	ISABELA GOMES NASCIMENTO FIIRST		
<b>CPF/CNPJ:</b>	036.532.331-43	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	ANAURILÂNDIA - 462	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	077 - Banco Intermedium S.A.	<b>Conta:</b>	45043958-5
<b>Agência:</b>	1-0 - INTER	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
		<b>UF:</b>	MS

**Especificação:**

Referente a empenho de despesa com concessão de "Bolsa Cultura Viva", conforme edital de chamamento público nº 05/2026, provenientes de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAAB (Lei nº 14.399/2022). (processo PM-ADM-2026/00637)

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.750,00

<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data homologação:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	<b>Data contrato:</b>

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*  
Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 1205/2026**

Data do Empenho: 11/05/2026

Ordinário

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.48.99.00.00.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Recurso:</b>	1.719.0000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	31.500,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	100.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	15.750,00
<b>Total (A):</b>	100.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	47.250,00
		<b>Total (A - B):</b>	52.750,00

<b>Credor:</b>	REJANE TRINDADE RODRIGUES		
<b>CPF/CNPJ:</b>	071.832.809-42	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	
<b>Banco:</b>		<b>Conta:</b>	
<b>Agência:</b>		<b>Tipo da Conta:</b>	
		<b>Telefone:</b>	
		<b>UF:</b>	

**Especificação:**

Referente a empenho de despesa com concessão de "Bolsa Cultura Viva", conforme edital de chamamento público nº 05/2026, provenientes de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAAB (Lei nº 14.399/2022). (processo PM-ADM-2026/00637)

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.750,00

<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data homologação:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	<b>Data contrato:</b>

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*  
Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 1206/2026**

Data do Empenho: 11/05/2026

Ordinário

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.48.99.00.00.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Recurso:</b>	1.719.0000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	47.250,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	100.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	15.750,00
<b>Total (A):</b>	100.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	63.000,00
		<b>Total (A - B):</b>	37.000,00

<b>Credor:</b>	LEONARDO SAMPAIO SANTOS		
<b>CPF/CNPJ:</b>	048.685.251-23	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	- 1125	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	077 - Banco Intermedium S.A.	<b>UF:</b>	MS
<b>Agência:</b>	1-0 - INTER	<b>Conta:</b>	44775613-3
		<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Referente a empenho de despesa com concessão de "Bolsa Cultura Viva", conforme edital de chamamento público nº 05/2026, provenientes de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAAB (Lei nº 14.399/2022). (processo PM-ADM-2026/00637)

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.750,00

<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	<b>Data homologação:</b>
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data contrato:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*  
Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho: 1207/2026**

Data do Empenho: 11/05/2026

Ordinário

<b>Órgão:</b>	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Unidade:</b>	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Funcional:</b>	13.392.9	Cultura, Patrimônio e Economia Criativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2042	APOIAR E INCENTIVAR À CULTURA E AS ARTES
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.48.99.00.00.00	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
<b>Recurso:</b>	1.719.0000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	63.000,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	100.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	15.750,00
<b>Total (A):</b>	100.000,00	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	78.750,00
		<b>Total (A - B):</b>	21.250,00

<b>Credor:</b>	FERNANDA DOS ANJOS DA NOBREGA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	052.018.561-79	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	- 1751	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.	<b>UF:</b>	MS
<b>Agência:</b>	728-5 - Nova Andradina/MS	<b>Conta:</b>	63513-8
		<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Referente a empenho de despesa com concessão de "Bolsa Cultura Viva", conforme edital de chamamento público nº 05/2026, provenientes de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022). (processo PM-ADM-2026/00637)

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 15.750,00

<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	<b>Data homologação:</b>
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data contrato:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*  
Secretaria Municipal de Educação,



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 3

Data: 11/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 11/05/2026

Nº do Empenho: 1200/2026

ORDINARIO

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	4.122.2	Governança Pública e Modernização Administrativa
Projeto/Atividade:	2013	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.578.000,00	Empenhos anteriores:	712.996,39
Valor Dotação Atualizada:	1.578.000,00	Valor do empenho:	12.225,00
Total (A):	1.578.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	725.221,39
		Total (A - B):	852.778,61

Credor:	IRMAOS CARDOSO LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:	(67) 3045-1182
CPF/CNPJ:	37.753.892/0001-01	Cidade:	UF:	MS
Endereço:	ANTONIO RAHE - 680	Conta:	49486-0	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Tipo da Conta:	Corrente	
Agência:	2936-X - CAMPO GRANDE			

**Especificação:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 192/2025  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 29/2025 e ATA de Registro de Preço nº 192/2025  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 12.225,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 29/2025  
Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3473/2025  
Número Contrato: Data: 20/03/2025  
Data: 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026

Responsável

DAVID TRINDADE GALIEGO  
Sec. Mun. de Planejamento e  
Administração

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 3

Data: 11/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 11/05/2026

Nº do Empenho: 1201/2026

ORDINARIO

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	4.122.2	Governança Pública e Modernização Administrativa
Projeto/Atividade:	2013	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.578.000,00	Empenhos anteriores:	725.221,39
Valor Dotação Atualizada:	1.578.000,00	Valor do empenho:	2.277,60
Total (A):	1.578.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	727.498,99
		Total (A - B):	850.501,01

Credor:	L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ:	18.933.268/0001-41	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone: (67) 9197-5892
Endereço:	BRASIL - 1781	Cidade:	Ponta Porã UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Conta:	27741-5
Agência:	0903-2 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente

**Especificação:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 194/2025  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 29/2025 e ATA de Registro de Preço nº 194/2025  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 2.277,60

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 29/2025  
Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 3473/2025 Data: 20/03/2025  
Número Contrato: Data: 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

DAVID TRINDADE GALIEGO  
Sec. Mun. de Planejamento e  
Administração

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
[STAF] NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 3

Data: 11/05/2026

Usuário: giselefer

Data do Empenho: 11/05/2026

Nº do Empenho: 1202/2026

ORDINARIO

<b>Órgão:</b>	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
<b>Unidade:</b>	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
<b>Funcional:</b>	4.122.2	Governança Pública e Modernização Administrativa
<b>Projeto/Atividade:</b>	2013	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
<b>Recurso:</b>	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	1.578.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	727.498,99
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.578.000,00	<b>Valor do empenho:</b>	647,50
<b>Total (A):</b>	1.578.000,00	<b>Valor complemento:</b>	0,00
		<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	728.146,49
		<b>Total (A - B):</b>	849.853,51

<b>Credor:</b>	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA		
<b>CPF/CNPJ:</b>	36.664.345/0001-97	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	
<b>Endereço:</b>	DONA TERESA CRISTINA - 579	<b>Cidade:</b>	Campo Grande
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.	<b>Conta:</b>	49024-5
<b>Agência:</b>	2959-9 - CAMPO GRANDE	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente
		<b>Telefone:</b>	(67) 3042-1002
		<b>UF:</b>	MS

**Especificação:**  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.  
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)  
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 187/2025  
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 29/2025 e ATA de Registro de Preço nº 187/2025  
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.  
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;  
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.  
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fonte de Recurso:** Ordinário **Valor geral:** 647,50

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 29/2025  
**Modal. Licitação:** Pregão eletrônico **Número Processo:** 3473/2025 **Data:** 20/03/2025  
**Número Contrato:** **Data:** 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 11/05/2026  
Responsável

DAVID TRINDADE GALIEGO  
Sec. Mun. de Planejamento e  
Administração

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº. 368, de 12 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Giovana Ricarte de Moraes, realizado no Procedimento Administrativo nº PM-ADM-2024/03142;

CONSIDERANDO as provas produzidas no referido procedimento, a autorização prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, e o parecer jurídico favorável à redução da carga horária, constante às fls. 59-60.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Reduzir provisoriamente a carga horária da servidora **GIOVANA RICARTE DE MORAES**, matrícula 3.580, ocupante do cargo de Técnico de Serviços de Saúde, função de Técnico de enfermagem, concernentemente ao período vespertino, durante o período de 1 (um) ano, nos termos da Lei 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a contar de 15 de maio de 2026.

**Art. 2º** A servidora deverá cumprir o período não autorizado, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 369, de 12 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Profissional de Educação – Professor 1ª a 5ª Série – Sede, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Processo nº PM-ADM-2026/05795.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Anexo I

#### À Portaria nº 369, de 12 de maio de 2026

#### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor 1ª a 5ª Série – Sede	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Fabiana Ottersbach Silva Vedekin	41	-

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PORTARIA Nº 370, de 12 de maio de 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série - Artes – Casa Verde, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Processo nº PM-ADM-2026/04457.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I****À Portaria nº 370, de 12 de maio de 2026****A – Nomeação Ampla Concorrência:**

Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série - Artes– Casa Verde	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Marta Batista da Silva Ribeiro	2	-

**PORTARIA Nº 371, de 12 de maio de 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Gestor de Serviços Organizacionais – Gestor de Dados – Sede, para a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme Processo nº PM-ADM-2026/05783.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I****À Portaria nº 371, de 12 de maio de 2026****A – Nomeação Ampla Concorrência:**

Gestor de Serviços Organizacionais – Gestor de Dados – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Marcus Matos Fernandes	2	-

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA Nº 372, de 12 de maio de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série – Educação Física – Casa Verde, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Processo nº PM-ADM-2026/04456.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

**Parágrafo único.** O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento dos interessados ou de seus representantes legais, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

**Art. 2º** Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo I

#### À Portaria nº 372, de 12 de maio de 2026

#### A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série – Educação Física - Casa Verde	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Paulo Angelo dos Santos	2	-

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio por Incapacidade Temporária servidor Josivan Barros da Silva.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis,

**Considerando** o atestado médico apresentado pelo servidor JOSIVAN BARROS DA SILVA, matrícula 420, referente ao período de afastamento por incapacidade para o trabalho a partir de 17 de abril de 2026;

**Considerando** que o servidor foi submetido à perícia médica oficial, cujo Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido em 06 de maio de 2026, ratificou a necessidade do afastamento por 90 (noventa) dias;

**Considerando** a competência da Administração para concessão do benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária no âmbito do regime próprio de previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor JOSIVAN BARROS DA SILVA matrícula 420, o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária, pelo período de 17 de abril de 2026 a 15 de julho de 2026, totalizando 90 (noventa) dias de afastamento.

**Art. 2º** O afastamento ocorre com fundamento no Boletim de Inspeção Médica – BIM emitido pela Perícia Médica Oficial em 06 de maio de 2026, que ratificou o atestado médico apresentado.

**Art. 3º** Durante o período do afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição para eventuais reavaliações médicas, conforme orientações da Perícia Oficial.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos averbará a concessão por Incapacidade Temporária constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2026, data de início do afastamento constatado no atestado médico e confirmado pela Perícia Médica Oficial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO Nº 1 AO CONTRATO Nº 32/2026

DAS PARTES: Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr Hermes José dos Santos, e de outro lado a empresa OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.069.066/0001-57, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Angelo Roberto Villavivencio Lemos, denominado(a) CONTRATADA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de Retificação nº 1 ao Contrato nº 32/2026, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO: O presente Termo de Retificação tem por finalidade corrigir o valor do contrato constante na cláusula primeira – “Do objeto” e a cláusula segunda – “Do valor”, do contrato 32/2026, em razão de erro material na formalização do instrumento contratual, não implicando alteração do objeto, das condições originalmente pactuadas ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de fls. 14.475-14.476 e Parecer Jurídico de fls. 14.477/14.478.

Onde lê-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

[...]  
“Total: R\$ 484.702,43”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:  
R\$ 484.702,43

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

[...]  
“Total: R\$ 478.402,43”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:  
R\$ 478.402,43

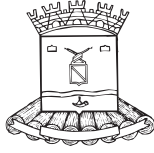
HERMES JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

Nova Andradina-MS, na data das assinaturas.  
OESTE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Angelo Roberto Villavivencio Lemos  
Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 66/2025

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 66/2025, no valor global de R\$: 332.376,00 (Trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), sendo utilizado a importância de R\$: 0,00 (Zero reais), do processo nº: PM-ADM-2024/8177, celebrado com a Empresa (as): GRANDOURADOS VEICULOS LTDA, CNPJ nº: 03.835.451/0001-37.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Maio de 2026.

---

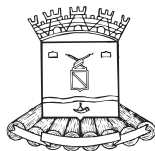
**Hermes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 70/2025

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 70/2025, no valor global de R\$: 914.997,00 (Novecentos e quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais), sendo utilizado a importância de R\$: 304.999,00 (Trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), do processo nº: PM-ADM-2024/8177, celebrado com a Empresa (as): RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ nº: 42.111.920/0001-27.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Maio de 2026.

---

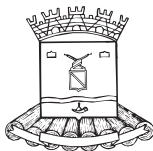
**Hermes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 606/2025

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 606/2025**, no **Valor de R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/8177**, celebrado com a Empresa: **RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ: 42.111.920/0001-27**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;  
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;  
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Maio de 2026.

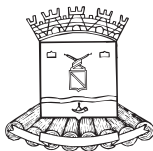
**Hermes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 607/2025

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 607/2025, no Valor de R\$: 104.999,00 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 104.999,00 (Cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove mil reais)**, do **Processo nº: PM-ADM-2024/8177**, celebrado com a Empresa: **RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ: 42.111.920/0001-27**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 11 de Maio de 2026.

**Hermes José dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro  
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000  
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## **TERMO DE ENCERRAMENTO** **DO CONTRATO Nº 56/2025**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 56/2025**, celebrado com a(s) Empresa(s): **MKJ ASSESSORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

---

**Hernandes ortiz**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão